



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

LEI N° 063 de 14 de Dezembro de 2001.

PUBLICADO

Jornal: D.O.
Data: 28/12/01
Página: -

Dispõe sobre a vida útil dos ônibus e dá outras providências.

Autor: Carlos Elias Rodrigues de Freitas

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita, por seus representantes legais, aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1° - Fica proibida a circulação de ônibus de linha Municipal com mais de 5 (cinco) anos de uso no Município de Mesquita.

Parágrafo único - Todas as empresas de ônibus com linhas Municipais que prestem serviços ao Município terão prazo de 6 (seis) meses para se adaptar.

Art. 2° - O não cumprimento desta Lei obrigará a empresa prestadora de serviço a pagar multa de 50 UFIME por dia.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, 14 de Dezembro de 2001.

RICARDO FRIED
Presidente

CARLOS ELIAS R. DE FREITAS
Vice-Presidente

PAULO GOMES DOS SANTOS NETO
Secretário